



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 240/2023

Projeto de Lei nº 115/2023

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas, e de eventos, comércio em geral, estádios, campos de futebol, adotem medidas para auxiliar pessoa que se sintam em situação de preconceito ou discriminação, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, nas dependências desses estabelecimentos e locais, no âmbito de Pindamonhangaba.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei que estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas, e de eventos, comércio em geral, estádios, campos de futebol, adotem medidas para auxiliar pessoa que se sintam em situação de preconceito ou discriminação, seja de origem, raça, sexo, cor, idade, nas dependências desses estabelecimentos e locais, no âmbito de Pindamonhangaba.

Institui ainda, a instituída a política de inserção de placas informativas quanto a agressão, suspeita ou ameaça contra a pessoa, que se sintam em situação de preconceito ou discriminação, seja de origem, raça, sexo, cor, idade.

Nos termos do projeto, o auxílio à pessoa a ser prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia, bem como, ao disque denúncia 181, e disque 100.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O projeto precisa ser readequado conforme a técnica legislativa da Lei Federal nº 95/98. O artigo primeiro do projeto apresenta um inciso, quando pela técnica





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

legislativa deveria se tratar de parágrafo único.

Em nosso entendimento, a redação desse futuro parágrafo único deve ser alterada, retirando-se a expressão “fica instituída a política de inserção de placas informativas”, a fim de se evitar futuro veto, pois a instituição de políticas públicas compete ao Poder Executivo.

O artigo 2º apresenta dois parágrafos, que pela redação poderiam ser reunidos em um só.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, o projeto deve ser readequado.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

